GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019953.989.25-8 (ref. TC-024048.989.24-8) - Embargos de Declaração.

Embargante: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde, no valor de R$4.371.868,44.

Responsáveis: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25 que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Leandro José Jesus Baptista nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166), Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-020512.989.25-2 (ref. TC-024048.989.24-8) - Embargos de Declaração.

Embargante: Leandro José Jesus Baptista – Ex-Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde, no valor de R$4.371.868,44.

Responsáveis: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISLA-KDEV-695I-5LUV

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25 que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Leandro José Jesus Baptista nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166), Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISLA-KDEV-695I-5LUV